

**TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO 14º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 003/2018 (ID. Nº 65599187), QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, E A SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER - SPPC, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, PARA OPERACIONALIZAR A GESTÃO E EXECUTAR AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NA UPAE CARUARU, NAS CONDIÇÕES ABAIXO ESTIPULADAS.**

Pelo presente instrumento o **ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da **SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE (SES/PE)**, entidade de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Dona Maria Augusta, nº 519, Bongi, Recife/PE, CEP: 50.751-535, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.572.048/0001-28, representada pela sua Secretária, Dra. **ZILDA DO REGO CAVALCANTI**, nomeada pelo Ato 024, publicado no Diário Oficial do Estado em 02/01/2023, residente e domiciliada nesta cidade do Recife, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Organização Social de Saúde **SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER - SPPC**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.894.988/0007-29, com endereço na Av. José Marques Fontes, s/nº, Indianópolis, Caruaru/PE, CEP: 55.026-675, neste ato representada por **FILIFE COSTA LEANDRO BITU**, doravante denominada **CONTRATADA, CONSIDERANDO** o processo SEI nº 2300000302.000004/2025-28, tem justo e acordado o presente **TERMO DE RERRATIFICAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições abaixo expendidas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Rerratificação tem por objeto a inclusão dos novos anexos técnicos (ID. nº 66280389) e a correção da Cláusula Primeira do 14º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 003/2018 (ID. nº 65599187):

**Onde se lê:**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constituem objetos do presente Termo Aditivo:

a) A **prorrogação** do prazo de vigência do Contrato de Gestão nº 003/2018 por mais 6 (seis) meses, correspondente ao período de 24/04/2025 a 23/10/2025 (nos termos do art. 10, inciso X da Lei nº 15.210/2013), cujo objeto é o gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações e serviços de saúde a serem prestados pela CONTRATADA na **UPAE CARUARU** localizado na Av. José Marques Fontes, s/nº, Indianópolis, Caruaru/PE, CEP 55.026-675, em regime de 10 horas por dia, que assegure assistência universal e gratuita à população.

b) A **inclusão** do anexo técnico ao Contrato de Gestão nº 003/2018, conforme a Nota Técnica - Repactuação de Metas e Indicadores no Contrato de Gestão 003/2021 (id. 65896041), elaborada pela Gerência de Gestão dos Processos dos Contratos de Gestão - GGPCG.

## **Leia-se:**

1.1. Constituem objetos do presente Termo Aditivo:

a) A **prorrogação** do prazo de vigência do Contrato de Gestão nº 003/2018 por mais 2 (dois) anos, correspondente ao período de **24/04/2025 a 23/04/2027** (nos termos do art. 10, inciso X da Lei n.º 15.210/2013), cujo objeto é o gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações e serviços de saúde a serem prestados pela CONTRATADA na **UPAE CARUARU** localizado na Av. José Marques Fontes, s/nº, Indianópolis, Caruaru/PE, CEP 55.026-675, em regime de 10 horas por dia, que assegure assistência universal e gratuita à população.

b) A **inclusão** do anexo técnico ao Contrato de Gestão nº 003/2018 (ID. nº 66280389), conforme o Despacho nº 577 da Coordenação Jurídica dos Contratos de Gestão (ID. nº 66383240).

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

2.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e disposições que não tenham sido expressa ou tacitamente revogadas pelo presente Termo de Rerratificação.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

3.1. Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação que rege a matéria.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO FORO**

4.1. As partes elegem o Foro da Cidade do Recife, Comarca da Capital do Estado de Pernambuco, como o único competente para dirimir qualquer divergência ou dúvida oriunda do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento no formato digital, para todos os efeitos de direito.

Recife, data da assinatura digital.

**ZILDA DO REGO CAVALCANTI**  
**SECRETÁRIA**  
**SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE**  
**CONTRATANTE**

**FILIFE COSTA LEANDRO BITU**  
**SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER - SPPC**

**ANEXO TÉCNICO I DO CONTRATO**  
**DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS**  
**CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

A **CONTRATADA** atenderá com seus recursos humanos e técnicos aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades abaixo descritas, conforme sua tipologia.

O Serviço de Admissão da **CONTRATADA** solicitará aos pacientes, ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente e a documentação de encaminhamento, se for o caso, especificada no fluxo estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde.

O acesso aos exames de apoio diagnóstico e terapia realizar-se-á de acordo com o fluxo estabelecido pela Secretaria Estadual de Saúde, definido para unidade.

O acompanhamento e a comprovação das atividades realizadas pela **CONTRATADA** serão efetuados através dos dados registrados no SIH - Sistema de Informações Hospitalares, Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), bem como através dos formulários e instrumentos para registro de dados definidos pela **CONTRATANTE**.

## **1. INTRODUÇÃO**

Este documento descreve características de como se dará a assistência ambulatorial especializado, bem como as metas Quantitativas e Qualitativas que serão analisadas e avaliadas pela Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco, para o repasse de 30% do valor global do Contrato de Gestão em seus respectivos ciclos de avaliação.

A consolidação e análise dos indicadores será realizada trimestralmente. Para os indicadores de produção a avaliação e valoração das metas pactuadas serão realizadas trimestralmente, em consonância com o art. 15-A da Lei 15.210/2013, para efeito de aplicação de desconto no repasse da **CONTRATADA**. Para os indicadores de qualidade, a avaliação e valoração das metas pactuadas serão realizadas mensalmente para efeito de aplicação de desconto no repasse da **CONTRATADA**, conforme art. 38 do Decreto 58.200/2025.

## **2. ATENDIMENTO ESPECIALIZADO**

## **2.1. Atendimento Ambulatorial**

A unidade deverá ser um centro ambulatorial de alta resolutividade em diagnóstico e orientação terapêutica, abrangendo diversas especialidades médicas. Estar equipada para realizar procedimentos de média complexidade, oferecendo serviços de atendimento especializado por meio de consultas médicas.

## **2.2. Serviço De Apoio Diagnóstico E Terapêutico – SADT**

Disponibilizará exames e ações de apoio diagnóstico e terapêutico aos pacientes atendidos na unidade, seguindo os parâmetros recomendados pelo Ministério da Saúde.

Fica a **CONTRATADA** obrigada a prestar atendimento ambulatorial em todas as especialidades médicas previstas no Termo de Referência.

## **2.3. Projetos Especiais e Novas Especialidades de Atendimento**

Se ao longo da vigência do contrato, houver a necessidade de realização de outros tipos de atividades, diferentes daquelas aqui relacionadas, e/ou substituição de alguma(s), ampliação de serviços ou de especialidades, seja pela introdução de novas atividades diagnósticas e/ou terapêuticas, seja pela realização de programas especiais para determinado tipo de patologia, ou da mudança do perfil epidemiológico da região, bem como cancelamentos de serviços.

Essas atividades deverão ser autorizadas pela SES previamente, após análise técnica, quantificadas separadamente do atendimento rotineiro da unidade, sendo, então, elaborado o orçamento econômico-financeiro, discriminado e homologado através de Termo Aditivo ao contrato.

# **3. ESTRUTURA E VOLUME DE ATIVIDADES CONTRATADAS**

## **3.1. Atendimento Ambulatorial**

Atendimento constituído por consultas médicas de especialidades, que serão apontadas de acordo com a sua tipologia (primeira consulta, interconsulta e consulta subsequente), por consultas não médicas (profissionais de nível superior) e sessões de reabilitação deverão apresentar um volume de atividade anual de consultas realizadas nestas modalidades, independentemente da sua tipologia, em conformidade com os quadros abaixo:

### **3.1.1. Atendimento Ambulatorial Médico**



### 3.1.3. Atendimento Ambulatorial Não Médico

As especialidades não médicas que serão oferecidas na **UNIDADE PERNAMBUCANA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA - UPAE CARUARU** serão: Assistente Social, Enfermeiro, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Psicólogo e Terapeuta Ocupacional.

O total de consultas de outros profissionais de nível superior deverá ser computado independentemente do profissional, **excetuando-se as atividades de reabilitação**, que deverão ser computadas para o indicador **Sessões de Reabilitação**. Outro aspecto a ser observado é que os atendimentos realizados por Assistente Social somente deverão ser contabilizados como consulta mediante a emissão de parecer social.

ESTIMATIVA DE ATIVIDADE MENSAL – AMBULATÓRIO NÃO MÉDICO														
	Mês de Referência												Total	
	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS		
Consulta ambulatorial não médico	2.070	2.070	2.070	2.070	2.070	2.070	2.070	2.070	2.070	2.070	2.070	2.070	2.070	24.840

### 3.1.4.Sessões de Reabilitação

A meta será avaliada pelo total de sessões de reabilitação, independente do profissional.

ESTIMATIVA DE ATIVIDADE MENSAL – SESSÕES DE REABILITAÇÃO													
	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS	Total
Fisioterapia	962	962	962	962	962	962	962	962	962	962	962	962	11.544
Fonoaudiólogo	320	320	320	320	320	320	320	320	320	320	320	320	3.840
Terapeuta Ocupacional	320	320	320	320	320	320	320	320	320	320	320	320	3.840
<b>Total</b>	<b>1.602</b>	<b>1.602</b>	<b>1.602</b>	<b>1.602</b>	<b>1.602</b>	<b>1.602</b>	<b>1.602</b>	<b>1.602</b>	<b>1.602</b>	<b>1.602</b>	<b>1.602</b>	<b>1.602</b>	<b>19.224</b>

## 4.AVALIAÇÃO DA PARTE VARIÁVEL

Para a avaliação dos indicadores Quantitativos (Produção) e Qualitativos que estarão diretamente ligados ao pagamento da parte variável do contrato (30% do valor global do contrato), a **UNIDADE PERNAMBUCANA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA - UPAE CARUARU** deverá atingir mensalmente as metas definidas para os seguintes indicadores:

**Quantitativos:** Consultas Médicas Especializadas, Cirurgias Ambulatoriais, Consultas de Especialidades não médicas e Sessões de Reabilitação.

**Qualitativos: Atenção ao Usuário:** Satisfação do usuário, Taxa de Aprovação da Resolução das Queixas Registradas; **Qualidade da Informação:** Taxa de Profissionais Médicos cadastrados no CNES, Taxa de Profissionais de nível superior não Médicos Cadastrados no CNES, Entrega do Relatório de prestação de contas mensal, Qualidade da publicação das informações de transparência; **Qualidade do Atendimento:** Taxa de Cancelamento de consultas e /ou procedimentos; **Ensino e Pesquisa:** Taxa de Execução do plano de educação permanente.

#### 4.1.VALORAÇÃO DA PARTE VARIÁVEL – INDICADORES QUANTITATIVOS

INDICADORES QUANTITATIVOS CORRESPONDENTE 20% DO TOTAL DO CONTRATO			
INDICADOR	ESPECIFICAÇÃO	FONTE DE VERIFICAÇÃO	META
<b>Consultas Médicas Especializadas</b>	Quantidade de Consultas Médicas Especializadas realizadas por mês na Unidade	SIMAS ou outra solução determinada pela SES/PE	Realização de <b>6.676</b> Consultas por mês
<b>Cirurgias Ambulatoriais</b>	Total de cirurgias ambulatoriais realizadas na unidade por mês.	SIMAS ou outra solução determinada pela SES/PE	Realização de <b>300</b> Cirurgias Ambulatoriais por mês.
<b>Consultas de Especialidades não médicas</b>	Número de consultas de especialidades não médicas realizadas na unidade por mês	SIMAS ou outra solução determinada pela SES/PE	Realização de <b>2.070</b> Consultas por mês
<b>Sessões de Reabilitação</b>	Quantidade de Sessões de Reabilitação realizadas por mês na unidade.	SIMAS ou outra solução determinada pela SES/PE	Realização de <b>1.602</b> Sessões de Reabilitação por mês.

## 4.2.AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS INDICADORES DE QUALIDADE

INDICADORES QUALITATIVOS CORRESPONDENTE 10% DO TOTAL DO CONTRATO				
TIPO	INDICADOR	ESPECIFICAÇÃO	META	FONTE DE VERIFICAÇÃO
ATENÇÃO AO USUÁRIO	Satisfação do usuário	Medir a satisfação do usuário atendido pela unidade e seus acompanhantes.	Aferir satisfação do usuário igual ou superior a <b>90,0%</b> e <b>realizar no mínimo 10% de pesquisas em relação ao total de atendimentos</b>	SIMAS ou outra solução determinada pela SES/PE.
	Taxa de Aprovação da Resolução das Queixas Registradas	Aferir mensalmente a qualidade da resolução das queixas recebidas na unidade	Possuir aprovação de <b>80,0%</b> ou mais das resoluções de queixas recebidas.	SIMAS ou outra solução determinada pela SES/PE.
	Taxa de Profissionais Médicos cadastrados no CNES	Garantir que os profissionais médicos que realizam os atendimentos nas unidades estejam devidamente cadastrados no CNES.	100% do total de profissionais médicos da unidade cadastrados no CNES.	Relatórios mensal, enviado à SES, com a lista de profissionais médicos que atuam na unidade
	Taxa de profissionais de nível superior não médicos cadastrados no CNES	Garantir que os Profissionais de Nível Superior Não Médicos que realizam os atendimentos nas unidades estejam devidamente cadastrados no CNES.	100% do total de Profissionais de Nível Superior Não Médicos da unidade cadastrados no CNES.	Relatórios mensal, enviado à SES, com a lista de <b>profissionais de nível superior não médicos</b> que atuam na unidade.
	Entrega do Relatório de Prestação de Contas Mensal	Garantir que a Contratada entregue o relatório mensal de prestação de contas do período analisado dentro do prazo estabelecido em contrato.	Entrega do relatório mensal de prestação de contas relativas às despesas realizadas na Unidade.	O Relatório de Prestação de Contas mensal, que é encaminhado à SES até o 25º dia do mês subsequente a prestação do serviço.

<b>QUALIDADE DA INFORMAÇÃO</b>	Qualidade da Publicação das Informações de Transparência	Publicação mensal de informações de transparência em consonância com normativas vigentes.	Atingir o grau desejável de qualidade da publicação das informações de transparência	Informação prestada pela Coordenação de Integridade e Transparência da DGMCG/SEAS/SES
<b>QUALIDADE DO ATENDIMENTO</b>	<b>Taxa de Cancelamento de Consultas e/ou Procedimentos</b>	Avaliar o cancelamento das Consultas e/ou procedimentos previamente agendados para realização na Unidade.	Atingir o valor da taxa de Cancelamento de Consultas e/ou Procedimentos inferior ou igual a 10%. Será calculada considerando a relação percentual entre o total de Consultas e/ou Procedimentos canceladas, no período, e o total de Consultas e/ou Procedimentos agendadas na unidade, no período.	SIMAS ou outra solução determinada pela SES/PE.
<b>ENSINO E PESQUISA</b>	<b>Taxa de execução do Plano de Educação Permanente</b>	Avaliar a execução do plano de educação permanente.	Atingir valor $\geq$ a 90% das atividades previstas para o plano de educação permanente.	Relatório mensal pertinente à matéria, enviado à SES, anexo à transmissão do SIMAS

**Obs 1:** No que diz respeito aos indicadores qualitativos o primeiro trimestre de funcionamento da unidade será monitorado e avaliado, porém os resultados alcançados não serão objeto de penalização financeira por ser este período necessário à implantação da sistemática de monitoramento e avaliação

## 5.METAS E INDICADORES

Estabelecem-se como indicadores determinantes do pagamento da parte variável os relacionados no "Quadro Geral de Indicadores" descrito abaixo:

<b>QUADRO GERAL DE INDICADORES (QUANTITATIVOS - PRODUÇÃO E QUALITATIVOS) PERCENTUAIS ATRIBUÍDOS PARA FINS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO (30% DO TOTAL DO CONTRATO)</b>		
<b>TIPO</b>	<b>INDICADOR</b>	<b>VALOR MÁXIMO MENSAL A PAGAR</b>

Quantitativo	Consultas Médicas Especializadas	13,80%
Quantitativo	Cirurgias Ambulatoriais	5,40%
Quantitativo	Consultas de Especialidades não médicas	0,40%
Quantitativo	Sessões de Reabilitação	0,40%
Qualitativo	Satisfação do usuário	1,5%
Qualitativo	Taxa de Aprovação da Resolução das Queixas Registradas	1,5%
Qualitativo	Taxa de profissionais médicos cadastrados no CNES	1,0%
Qualitativo	Taxa de Profissionais de Nível Superior Não médicos cadastrados no CNES	1,0%
Qualitativo	Entrega do Relatório de Prestação de Contas Mensais	1,0%
Qualitativo	<b>Qualidade da publicação das informações de transparência</b>	1,5%
Qualitativo	Taxa de Cancelamento de Consultas e/ou procedimentos	1,5%
Qualitativo	Taxa de execução do plano de educação	1,0%
<b>TOTAL</b>		<b>30%</b>

## 6. CONTEÚDO DAS INFORMAÇÕES A SEREM ENCAMINHADAS À CONTRATANTE

A **CONTRATADA** encaminhará à **CONTRATANTE** toda e qualquer informação solicitada, na formatação e periodicidade por esta determinada. As informações mínimas solicitadas referem-se aos aspectos abaixo relacionados:

- a) Relatórios contábeis e financeiros, de acordo com o manual de orientações contábil-financeiro;
- b) Relatórios referentes aos Indicadores de Qualidade estabelecidos para a unidade;
- c) Relatório de Custos;
- d) Censo de origem dos pacientes atendidos;
- e) Pesquisa de satisfação de pacientes e acompanhantes;
- f) Outras, a serem definidas pela **CONTRATANTE**.

Na hipótese de impossibilidade, por parte da **CONTRATADA**, de cumprimento das metas estipuladas no presente contrato e seus anexos, não incidirão descontos relativos ao não cumprimento das metas de produção assistencial se o único motivo for a inexistência de demanda suficiente para atingir os parâmetros contratualmente

fixados, desde que os dados e informações que atestam a não ocorrência de demanda, enviados mensalmente pela contratada, sejam, aprovados e validados pela CONTRATANTE.

Na hipótese da contratada não atingir, em determinado trimestre, o mínimo de 85% (oitenta e cinco por cento) das metas pactuadas no contrato de gestão para os indicadores quantitativos, esta será notificada para que nos dois trimestres subsequentes, adstritos ao ano orçamentário, promova a respectiva compensação mediante produção excedente, conforme disposto no Art. 15-A da Lei 15.210/13 e suas alterações posteriores, bem como o Decreto 58.200/2025.

## **ANEXO TÉCNICO II DO CONTRATO**

### **SISTEMA DE PAGAMENTO**

Com a finalidade de estabelecer as regras e o cronograma do Sistema de Pagamento ficam estabelecidos os seguintes princípios e procedimentos:

#### **1. COMPOSIÇÃO DOS VALORES REPASSADOS:**

A atividade assistencial da **CONTRATADA** subdivide-se em 4 (quatro) modalidades, conforme especificação e quantidades relacionadas no ANEXO TÉCNICO I - Descrição de Serviços, nas modalidades abaixo assinaladas:

- (X) Consultas médicas especializadas
- (X) Consultas de outros profissionais de nível superior
- (X) Sessões de reabilitação
- (X) Cirurgia ambulatorial

**1.1.** O montante do orçamento econômico-financeiro destinado ao custeio do Contrato de Gestão para o exercício de 2025/2026 fica estimado **R\$ 16.352.819,04 (Dezesseis milhões, trezentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e dezenove reais e quatro centavos)** e corresponde a sua modalidade de atividade assistencial;

**1.2.** Na remuneração variável (30% do valor global) serão considerados os pesos de cada modalidade de atividade assistencial conforme quadros do item 2 deste Anexo Técnico.

**1.3.** Conforme o disposto na Cláusula Sétima do Contrato de Gestão, as parcelas mensais de pagamento repassadas à **CONTRATADA** são subdivididas da seguinte forma:

**1.3.1. 70% (setenta por cento)** do valor mencionado no item 1.1 acima, ou seja, **R\$ 11.446.973,33 (Onze milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, novecentos e setenta e três reais e trinta e três centavos.)**, será repassado em 12 (doze) parcelas mensais fixas, no valor de **R\$ 953.914,44 (Novecentos e cinquenta e três mil, novecentos e quatorze reais e quarenta e quatro centavos)**.

**1.3.2. 20% (vinte por cento)** do valor mencionado no item 1.1 acima, ou seja, **R\$ 3.270.563,81 (Três milhões, duzentos e setenta mil, quinhentos e sessenta e três reais e oitenta e um centavos)**, será repassado em 12 (doze) parcelas mensais, junto a parcela fixa, com valor mensal estimativo de **R\$ 272.546,98 (Duzentos e setenta e dois mil, quinhentos e quarenta e seis reais e noventa e oito centavos)** vinculado à avaliação dos indicadores quantitativos (produção) e conforme sua valoração, de acordo com o estabelecido no item 2 deste Anexo Técnico.

**1.3.3. 10% (dez por cento)** do valor mencionado no item 1.1, ou seja, **R\$ 1.635.281,90 (Um milhão, seiscentos e trinta e cinco mil, duzentos e oitenta e um reais e noventa centavos)**, será repassado em 12 (doze) parcelas mensais, junto a parcela fixa, com valor mensal estimativo de **R\$ 136.273,49 (Cento e trinta e seis mil, duzentos e setenta e três reais e quarenta e nove centavos)**, vinculado à avaliação dos indicadores de qualidade e conforme sua valoração, de acordo com o estabelecido no item 2 deste Anexo Técnico.

**1.4.** Do valor mencionado no item 1.1, ou seja **R\$ 16.352.819,04 (Dezesseis milhões, trezentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e dezenove reais e quatro centavos)**, a avaliação dos indicadores quantitativos (produção), compõe-se de acordo com os seguintes pesos para cada modalidade de atividade assistencial:

**1.4.1. 13,80%** (treze vírgula oitenta por cento) do valor mencionado no item 1.4, ou seja, **R\$ 2.256.689,03 (Dois milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e oitenta e nove reais e três centavos)** será repassado em 12 (doze) parcelas mensais, junto a parcela fixa, com valor mensal estimativo de **R\$ 188.057,42 (Cento e oitenta e oito mil, cinquenta e sete reais e quarenta e dois centavos)** corresponde ao custeio e manutenção das despesas com consultas médicas especializadas;

**1.4.2. 5,40%** (cinco vírgula quarenta por cento) do valor o valor mencionado no item 1.4, ou seja, **R\$ 883.052,23 (Oitocentos e oitenta e três mil, cinquenta e dois reais e vinte e três centavos)** será repassado em 12 (doze) parcelas mensais, junto a parcela fixa, com valor mensal estimativo de **R\$ 73.587,69 (Setenta e três mil, quinhentos e oitenta e sete reais e sessenta e nove centavos)**, corresponde ao custeio e manutenção das despesas com o atendimento de cirurgias ambulatoriais.

**1.4.3. 0,40%** (zero vírgula quarenta por cento) do valor o valor mencionado no item 1.4, ou seja, **R\$ 65.411,28 (Sessenta e cinco mil, quatrocentos e onze reais e vinte e oito centavos)** será repassado em 12 (doze) parcelas mensais, junto a parcela fixa, com valor mensal estimativo de **R\$ 5.450,94 (Cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais e noventa e quatro centavos)**, corresponde ao custeio e manutenção das despesas com as sessões de reabilitação.

**1.4.4. 0,40%** (zero vírgula quarenta por cento) do valor o valor mencionado no item 1.4, ou seja, **R\$ 65.411,28 (Sessenta e cinco mil, quatrocentos e onze reais e vinte e oito centavos)** será repassado em 12 (doze) parcelas mensais, junto a parcela fixa, com valor mensal estimativo de **R\$ 5.450,94 (Cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais e noventa e quatro centavos)**, corresponde ao custeio e manutenção das despesas com as consultas de outros profissionais de nível superior.

**1.5.** Os percentuais mencionados no item acima poderão ser modificados no momento da pactuação e revisão do Contrato de Gestão.

**1.6.** Para fins de remuneração das atividades, com potencial de alcançar até 20%, a meta do Indicador de Qualidade (Produção) considerará os pesos de cada modalidade assistencial, conforme o Quadro 1 do item 2 deste Anexo.

**1.7.** A avaliação da parte variável vinculado à meta de produção e aos indicadores de qualidade será realizada trimestralmente, quando do não cumprimento da meta contratual o desconto deverá ocorrer nos meses subsequentes ao trimestre.

**1.8.** As metas do Indicador de Produção serão avaliadas, conforme o disposto no Art. 15-A da lei nº 16.155/17, que alterou a lei 15.210/13, bem como em conformidade com os artigos 35 a 38 do Decreto 58.200/2025;

**1.9.** As metas dos indicadores de qualidade serão avaliadas trimestralmente, conforme o disposto no item **2.3 - Indicadores de Qualidade**, constante no Anexo Técnico III;

**1.10.** Visando o acompanhamento e avaliação do Contrato de Gestão e o cumprimento das atividades estabelecidas para a **CONTRATADA** no Anexo Técnico I - Descrição de Serviços, a mesma deverá encaminhar mensalmente, até o vigésimo dia do mês seguinte, a documentação informativa das atividades assistenciais realizadas pela unidade.

**1.11.** As informações acima mencionadas serão encaminhadas através dos registros no SIA – Sistema de Informações Ambulatoriais e SIH - Sistemas de Informações Hospitalares (apenas para o registro das cirurgias ambulatoriais).

**1.12.** As informações mensais relativas à produção assistencial, indicadores de qualidade, movimentação de recursos econômicos e financeiros, bem como dados do Sistema de Custos da UNIDADE PERNAMBUCANA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA - UPAE CARUARU, deverão ser enviadas pelo CONTRATANTE por meio do Sistema de Monitoramento de Metas Assistenciais (SIMAS), ou por qualquer outra solução informatizada que venha a ser definida

pela Secretaria de Estado da Saúde (SES). Além disso, as informações também poderão ser encaminhadas por meio de documentação devidamente assinada pela Contratada, em conformidade com as normas e prazos estabelecidos pela SES.

**1.13.** A **CONTRATANTE** procederá à análise dos dados enviados pela **CONTRATADA** para que sejam efetuados os devidos pagamentos de recursos, conforme estabelecido na Cláusula Sétima do Contrato de Gestão.

**1.14.** A cada período de 03 (três) meses, a **CONTRATANTE** procederá à consolidação e análise conclusiva dos dados do trimestre findo, para avaliação e pontuação dos indicadores de qualidade e produção que condicionam o valor do pagamento de valor variável citado nos itens 4.1 e 4.2 deste anexo. Os indicadores de Qualidade são apresentados na avaliação trimestral, mas analisados mensalmente para fins de alcance de metas e possíveis ajustes financeiros.

**1.15.** A **CONTRATANTE** procederá à análise das quantidades de atividades assistenciais realizadas pela **CONTRATADA**, verificando e avaliando trimestralmente as diferenças (a maior ou menor) ocorridas em relação às quantidades estabelecidas neste Contrato de Gestão.

**1.16.** Da análise referida no item anterior, poderá resultar uma repactuação do volume de atividades assistenciais ora estabelecidas, e quando necessário seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada através de Termo Aditivo ao Contrato de Gestão, acordada entre as partes nas respectivas reuniões para ajuste trimestral do Contrato de Gestão.

**1.17.** A pactuação de serviços contratualizados neste documento não anula a possibilidade de que sejam firmados Termos Aditivos ao Contrato de Gestão em relação às cláusulas que quantificam as atividades assistenciais a serem desenvolvidas pela **CONTRATADA** e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, a qualquer momento, se condições e/ou ocorrências excepcionais incidirem de forma muito intensa sobre as atividades do hospital, inviabilizando e/ou prejudicando a assistência ali prestada.

## **2. SISTEMÁTICA E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

### **2.1. AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS DESVIOS NAS QUANTIDADES DE ATIVIDADE ASSISTENCIAL**

A avaliação e análise das atividades Contratadas constantes deste documento serão efetuadas conforme explicitado nas Tabelas que se seguem e previstas no corpo deste Anexo.

2.1.1. A produção será analisada em relação às quantidades especificadas para cada modalidade de atividade assistencial especificada no Anexo Técnico I - Descrição de Serviços, e gerarão uma variação proporcional no valor do pagamento de recursos a ser efetuado à **CONTRATADA**, respeitando-se a proporcionalidade de cada tipo de despesa especificada, conforme tabela abaixo:

**Quadro 1: Indicadores Quantitativos**

INDICADORES QUANTITATIVOS CORRESPONDENTE 20% DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO		
INDICADOR	META REALIZADA	VALOR A PAGAR (R\$)
<b>Consultas Médicas Especializadas</b>	Acima do volume contratado	13,8 % do valor global do contrato
	Entre 85% e 100% do volume contratado	13,8 % do valor global do contrato
	Entre 70% e 84,99% do volume contratado	12,42% do valor global do contrato
	Entre 55% e 69,99% do volume contratado	9,66 % do valor global do contrato
	Menor que 55% do volume contratado	7,59% do valor global do contrato
<b>Cirurgias Ambulatoriais</b>	Acima do volume contratado	5,40% do valor global do contrato
	Entre 85% e 100% do volume contratado	5,40% do valor global do contrato
	Entre 70% e 84,99% do volume contratado	4,86% do valor global do contrato
	Entre 55% e 69,99% do volume contratado	3,78% do valor global do contrato
	Menor que 55% do volume contratado	2,97% do valor global do contrato
<b>Consultas de Especialidades não Médicas</b>	Acima do volume contratado	0,40% do valor global do contrato
	Entre 85% e 100% do volume contratado	0,40% do valor global do contrato
	Entre 70% e 84,99% do volume contratado	0,36% do valor global do contrato
	Entre 55% e 69,99% do volume contratado	0,28% do valor global do contrato
	Menor que 55% do volume contratado	0,22% do valor global do contrato

<b>Sessões de Reabilitação</b>	Acima do volume contratado	0,40% do valor global do contrato
	Entre 85% e 100% do volume contratado	0,40% do valor global do contrato
	Entre 70% e 84,99% do volume contratado	0,36% do valor global do contrato
	Entre 55% e 69,99% do volume contratado	0,28% do valor global do contrato
	Menor que 55% do volume contratado	0,22% do valor global do contrato

## 2.2. AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS INDICADORES DE QUALIDADE

2.2.1. Os indicadores qualitativos estão diretamente ligados à qualidade da assistência oferecida aos usuários da unidade gerenciada e medem aspectos relacionados à efetividade da gestão e ao desempenho. Para fins do valor do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, os respectivos indicadores gerarão uma variação proporcional especificada conforme tabela abaixo:

**Quadro 2: Indicadores Qualitativos**

<b>INDICADORES QUALITATIVOS CORRESPONDENTE 10% DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO</b>			
	<b>INDICADOR</b>	<b>METAS REALIZADAS</b>	<b>VALOR A PAGAR (R\$)</b>
<b>ATENÇÃO AO USUÁRIO</b>	<b>Satisfação do usuário</b>	De 90% até 100% de satisfação dos usuários.	1,50% do valor global do contrato
		De 65% até 89,99% de satisfação dos usuários.	1,25% do valor global do contrato
		De 45% até 64,99% de satisfação dos usuários.	1,00% do valor global do contrato
		De 25% até 44,99% de satisfação os usuários.	0,50% do valor global do contrato
		Menor que 25% de satisfação dos usuários.	0,00% do do valor global do contrato
		De 80% até 100% de resolução de queixas recebidas.	1,50% do valor global do contrato
		De 65% até 79,99% de resolução de queixas recebidas.	1,25% do valor global do contrato

	<b>Taxa de Aprovação da Resolução das Queixas Registradas</b>	De 45% até 64,99% de resolução de queixas recebidas.	1,00% do valor global do contrato
De 25% até 44,99% de resolução de queixas recebidas.		0,50% do valor global do contrato	
Menor que 25% de resolução de queixas recebidas.		0,00% do valor global do contrato	
<b>QUALIDADE DA INFORMAÇÃO</b>	<b>Taxa de Profissionais Médicos cadastrados no CNES</b>	100% do total de profissionais médicos da unidade cadastrados no CNES.	1,00% do valor global do contrato
		Menos de 100% de profissionais médicos da unidade cadastrados no CNES.	0,00% do valor global do contrato
	<b>Taxa de Profissionais Não Médicos cadastrados no CNES</b>	100% do total de profissionais de nível superior não médicos da unidade cadastrados no CNES.	1,00% do valor global do contrato
		menos de 100% do total de profissionais de nível superior não médicos da unidade cadastrados no CNES.	0,00% do valor global do contrato
	<b>Entrega do Relatório de prestação de contas mensais</b>	Entrega do relatório no prazo estipulado.	1% do valor global do contrato
		Entrega do relatório fora do prazo estipulado.	0,00% do valor global do contrato
	<b>Qualidade da publicação das informações de transparência</b>	Desejável (100%)	1,50% do valor global do contrato
		Moderado (75,01% a 99,99%)	1,25% do valor global do contrato
		Intermediário (50,01% a 75,0%)	1,00% do valor global do contrato
		Insuficiente (25,01% a 50,0%)	0,50% do valor global do contrato
			0,00% do do valor global do contrato
Crítico (0,00% a 25,0%)			
		Taxa de Cancelamento de Consultas e/ou Procedimentos de até 10%.	1,50% do valor global do contrato
		Taxa de Cancelamento de Consultas e/ou Procedimentos superior a 10% até no máximo 11,5%.	1,25% do valor global do contrato

<b>QUALIDADE DO ATENDIMENTO</b>	<b>Taxa de Cancelamento de consultas e /ou procedimentos</b>	Taxa de Cancelamento de Consultas e/ou Procedimentos superior a 11,5% até o máximo de 13%	1,00% do valor global do contrato
		Taxa de Cancelamento de Consultas e/ou Procedimentos superior a 13% até no máximo 16,5%.	0,50% do valor global do contrato
		Taxa de Cancelamento de Consultas e/ou Procedimentos superior a 16,5% até no máximo 20,0%	0,25% do do valor global do contrato
		Taxa de Cancelamento de Consultas e/ou Procedimentos superiores a 20%.	0,00% do valor global do contrato
<b>ENSINO E PESQUISA</b>	<b>Taxa de Execução do plano de educação permanente</b>	De 90% até 100% de realização das atividades previstas no Plano de Educação Permanente no período.	1% do valor global do contrato
		De 65% até 89,99% de realização das atividades previstas no Plano de Educação Permanente no período.	0,75% do valor global do contrato
		De 45% até 64,99% de realização das atividades previstas no Plano de Educação Permanente no período.	0,50% do valor global do contrato
		De 25% até 44,99% de realização das atividades previstas no Plano de Educação Permanente no período.	0,25% do valor global do contrato
		Menor que 25% de realização das atividades previstas no Plano de Educação Permanente no período.	0,00% do valor global do contrato

### **ANEXO TÉCNICO III DO CONTRATO** **INDICADORES DA PARTE VARIÁVEL**

Os Indicadores estão relacionados à quantidade de atendimentos (produção) e à qualidade da assistência oferecida aos usuários da unidade gerenciada e medem aspectos relacionados à efetividade da gestão e ao desempenho da unidade.

A complexidade dos indicadores é crescente e gradual, considerando o tempo de funcionamento da unidade. Anualmente, os indicadores serão reavaliados, podendo os mesmos ser alterados ou ainda introduzidos novos parâmetros e metas.

A cada ano, quando houver alterações nos indicadores, será elaborado novo manual que estabelecerá todas as regras e critérios técnicos para a avaliação dos indicadores utilizados para o cálculo da parte variável do Contrato de Gestão. O manual que subsidiará a avaliação do ano de 2025/2026 encontra-se descrito a seguir.

Os indicadores constantes da proposta de trabalho constituem obrigação contratual.

Para fins de aferição e do pagamento correspondente à parte variável (30,0%) serão observados os indicadores especificados no Manual de Indicadores para a parte variável.

**MANUAL DE INDICADORES – PARTE VARIÁVEL**  
**CONTRATO DE GESTÃO**  
**DESCRIÇÃO E METODOLOGIA DE CÁLCULO**

## 1. INTRODUÇÃO

Este documento descreve os indicadores que serão avaliados pela Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco na análise para repasse de 30,0% da parte variável (indicadores de produção e qualidade) do Contrato de Gestão em seus respectivos meses de avaliação. O monitoramento e avaliação de cada indicador será mensal, mas sua consolidação e análise ocorrerá de forma trimestral. Para efeitos de valoração financeira, considera-se o atingimento das metas mensais, que somente serão descontadas em caso de seu não cumprimento, após a avaliação trimestral, nos termos da Lei Nº 15.210/2013 e suas alterações.

## 2. METAS E INDICADORES

Estabelecem-se como indicadores determinantes do pagamento da parte variável os indicadores de monitoramento descritos abaixo:

### 2.1. INDICADORES DE MONITORAMENTO

**Tabela:** Indicadores que correspondente 30% do Valor Global do Contrato

INDICADORES QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS QUE CORRESPONDENTE 30% DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO				
TIPO	INDICADOR	ESPECIFICAÇÃO	META	FONTE DE VERIFICAÇÃO
Quantidade	Consultas Médicas Especializadas	Quantidade de Consultas Médicas Especializadas realizadas por mês na Unidade.	Realização de <b>6.676</b> Consultas por mês.	SIMAS ou outra solução determinada pela SES/PE

Quantidade	Consultas de Especialidades não médicas	Número de consultas de especialidades não médicas realizadas na unidade por mês.	Realização de <b>2.070</b> Consultas por mês.	SIMAS ou outra solução determinada pela SES/PE
Quantidade	Sessões de Reabilitação	Quantidade de Sessões de Reabilitação realizadas por mês na unidade.	Realização de <b>1.602</b> Sessões de Reabilitação por mês.	SIMAS ou outra solução determinada pela SES/PE
Quantidade	Cirurgias Ambulatoriais	Total de cirurgias ambulatoriais realizadas na unidade por mês.	Realização de <b>300</b> Cirurgias Ambulatoriais por mês.	SIMAS ou outra solução determinada pela SES/PE
Qualidade	Satisfação do usuário	Medir a satisfação do usuário atendido pela unidade e seus acompanhantes.	Aferir satisfação do usuário igual ou superior a <b>90,0%</b> e <b>realizar no mínimo 10% de pesquisas em relação ao total de atendimentos</b>	SIMAS ou outra solução determinada pela SES/PE.
Qualidade	Taxa de Aprovação da Resolução das Queixas Registradas	Aferir mensalmente a qualidade da resolução das queixas recebidas na unidade	Possuir aprovação de <b>80,0%</b> ou mais das resoluções de queixas recebidas.	SIMAS ou outra solução determinada pela SES/PE.
Qualidade	Taxa de Profissionais Médicos cadastrados no CNES	Garantir que os profissionais médicos que realizam os atendimentos nas unidades estejam devidamente cadastrados no CNES.	100% do total de profissionais médicos da unidade cadastrados no CNES.	Relatórios mensal, enviado à SES, com a lista de profissionais médicos que atuam na unidade
Qualidade	Taxa de profissionais de nível superior não médicos cadastrados no CNES	Garantir que os Profissionais de Nível Superior Não Médicos que realizam os atendimentos nas unidades estejam devidamente cadastrados no CNES.	100% do total de Profissionais de Nível Superior Não Médicos da unidade cadastrados no CNES.	Relatórios mensal, enviado à SES, com a lista de <b>profissionais de nível superior não médicos</b> que atuam na unidade.
Qualidade		Garantir que a Contratada entregue o relatório mensal de prestação de contas do período	Entrega do relatório mensal de prestação de contas relativas às despesas	O Relatório de Prestação de Contas mensal, que é encaminhado à

	<b>Entrega do Relatório de Prestação de Contas Mensal</b>	analisado dentro do prazo estabelecido em contrato.	realizadas na Unidade.	SES até o 25º dia do mês subsequente a prestação do serviço.
<b>Qualidade</b>	Qualidade da Publicação das Informações de Transparência	Publicação mensal de informações de transparência em consonância com normativas vigentes.	Atingir o grau desejável de qualidade da publicação das informações de transparência	Informação prestada pela Coordenação de Integridade e Transparência da DGMCG/SEAS/SES
<b>Qualidade</b>	<b>Taxa de Cancelamento de Consultas e/ou Procedimentos</b>	Avaliar o cancelamento das Consultas e/ou procedimentos previamente agendados para realização na Unidade.	Atingir o valor da taxa de Cancelamento de Consultas e/ou Procedimentos inferior ou igual a 10%. Será calculada considerando a relação percentual entre o total de Consultas e/ou Procedimentos canceladas, no período, e o total de Consultas e/ou Procedimentos agendadas na unidade, no período.	SIMAS ou outra solução determinada pela SES/PE.
<b>Qualidade</b>	<b>Taxa de execução do Plano de Educação Permanente</b>	Avaliar a execução do plano de educação permanente.	Atingir valor $\geq$ a 90% das atividades previstas para o plano de educação permanente.	Relatório mensal pertinente à matéria, enviado à SES, anexo à transmissão do SIMAS

Estabelecem-se como indicadores determinantes do pagamento da parte variável os relacionados no “Quadro Geral de Indicadores” descrito abaixo:

**Tabela:** Indicadores Quantitativos - (Produção e Qualitativos) Percentuais Atribuídos Para Fins De Execução do Contrato

<b>QUADRO GERAL DE INDICADORES (QUANTITATIVOS - PRODUÇÃO E QUALITATIVOS) PERCENTUAIS ATRIBUÍDOS PARA FINS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO (30% DO TOTAL DO CONTRATO)</b>		
<b>TIPO</b>	<b>INDICADOR</b>	<b>VALOR MÁXIMO MENSAL A SER PAGO</b>

Quantitativo	Consultas Médicas Especializadas	13,80%
Quantitativo	Cirurgias Ambulatoriais	5,40%
Quantitativo	Consultas de Especialidades não médicas	0,40%
Quantitativo	Sessões de Reabilitação	0,40%
Qualitativo	Satisfação do usuário	1,50%
Qualitativo	Taxa de Aprovação da Resolução das Queixas Registradas	1,50%
Qualitativo	Taxa de profissionais médicos cadastrados no CNES	1,00%
Qualitativo	Taxa de Profissionais de Nível Superior Não médicos cadastrados no CNES	1,00%
Qualitativo	Entrega do Relatório de Prestação de Contas Mensais	1,00%
Qualitativo	<b>Qualidade da publicação das informações de transparência</b>	1,50%
Qualitativo	Taxa de Cancelamento de Consultas e/ou procedimentos	1,50%
Qualitativo	Taxa de execução do plano de educação	1,00%
<b>TOTAL</b>		<b>30%</b>

## 2.2. INDICADORES DE QUANTIDADE (PRODUÇÃO)

Os Indicadores das metas quantitativas estão ligados diretamente aos quantitativos de determinados procedimentos assistenciais oferecidos aos usuários da **UNIDADE PERNAMBUCANA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA - UPAE CARUARU** e medem aspectos relacionados à efetividade da gestão e ao desempenho da unidade.

As metas quantitativas a serem avaliadas, e que determinarão parte do pagamento (20% do total do contrato), serão distribuídas nos seguintes objetivos: **Assistência Ambulatorial, Realização de Cirurgia e Ações de Reabilitação.**

2.2.1. O objetivo Assistência Ambulatorial contempla 04 (quatro) Indicadores, que serão detalhados abaixo, com suas respectivas metas, modos e critérios de atingimento:

### 2.2.1.1. Consultas Médicas Especializadas

O indicador Consultas Médicas Especializadas será valorado em **13,8%** do Valor Global do Contrato de Gestão (referente a 69% da parte variável quantitativa), mensalmente.

O Indicador Consultas Médicas Especializadas será aferido mensalmente e terá como referência o quantitativo de Consultas Médicas Especializadas realizadas na **UNIDADE PERNAMBUCANA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA - UPAE CARUARU**, e terá como Meta a realização de Consultas particionadas em Primeira Consulta **3.338**, Interconsultas **668** e Consultas Subsequente **2.670**, totalizando **6.676** consultas médicas especializadas por mês, com atendimento de 07hs às 17hs, de segunda a sexta.

A unidade deverá informar mensalmente, através do SIMAS ou outra solução determinada pela SES/PE., o quantitativo de Consultas Médicas Especializadas realizadas no mês e cadastrados nos Sistemas do SUS. Esse relatório deverá ser encaminhado à SES até o 20º dia do mês subsequente aos atendimentos.

**Tabela:** Pagamento do Indicador Consultas Médicas Especializadas

INDICADOR	META REALIZADA	VALOR A PAGAR (R\$)
<b>Consultas Médicas Especializadas</b>	Acima do volume contratado	13,8 % do valor global do contrato
	Entre 85% e 100% do volume contratado	13,8 % do valor global do contrato
	Entre 70% e 84,99% do volume contratado	12,42% do valor global do contrato
	Entre 55% e 69,99% do volume contratado	9,66 % do valor global do contrato
	Menor que 55% do volume contratado	7,59% do valor global do contrato

**Obs:** Os valores percentuais apontados na coluna meta realizada na tabela acima são utilizados para valoração de cada um dos indicadores, não são considerados como novas metas e serão utilizados para definição do valor variável a ser pago.

### **2.2.1.2. Cirurgias Ambulatoriais**

O indicador Cirurgias Ambulatoriais será valorado em **5,40%** do Valor Global do Contrato de Gestão ( referente a 27% da parte variável quantitativa), mensalmente. O Indicador será aferido mensalmente e terá como referência o quantitativo de Cirurgias Ambulatoriais realizadas na **UNIDADE PERNAMBUCANA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA - UPAE CARUARU** e terá como Meta a realização de Cirurgias Ambulatoriais de porte maior 165 e porte menor 135, totalizando um percentual de **300** cirurgias por mês. A Unidade deverá

informar mensalmente, através do SIMAS ou outra solução determinada pela SES/PE., o quantitativo de cirurgias realizadas no mês e cadastradas nos Sistemas do SUS. Esse relatório deverá ser encaminhado à SES até o 20º dia do mês subsequente aos atendimentos.

**Tabela:** Pagamento do Indicador Cirurgias Ambulatoriais

INDICADOR	META REALIZADA	VALOR A PAGAR (R\$)
<b>Cirurgias Ambulatoriais</b>	Acima do volume contratado	5,40% do valor global do contrato
	Entre 85% e 100% do volume contratado	5,40% do valor global do contrato
	Entre 70% e 84,99% do volume contratado	4,86% do valor global do contrato
	Entre 55% e 69,99% do volume contratado	3,78% do valor global do contrato
	Menor que 55% do volume contratado	2,97% do valor global do contrato

### 2.2.1.3. Consultas de Especialidades Não Médicas

O indicador consultas de especialidades não médicas será valorado em **0,40%** do Valor Global do Contrato de Gestão (referente a 2,0% da parte variável quantitativa), mensalmente. O indicador consultas de especialidades não médicas será aferido mensalmente e terá como referência o quantitativo de consultas de especialidades não médicas realizadas na **UNIDADE PERNAMBUCANA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA - UPAE CARUARU**, e terá como Meta a realização de **2.070** consultas por mês, com atendimento de 07hs às 17hs, de segunda a sexta. A unidade deverá informar mensalmente, através do SIMAS ou outra solução determinada pela SES/PE, o quantitativo de Consultas de Especialidades não médicas realizadas no mês e cadastrados nos Sistemas do SUS. Esse relatório deverá ser encaminhado à SES até o 20º dia do mês subsequente aos atendimentos.

**Tabela:** Pagamento do Indicador Consultas de Especialidades não Médicas

INDICADOR	META REALIZADA	VALOR A PAGAR (R\$)
<b>Consultas de Especialidades</b>	Acima do volume contratado	0,40% do valor global do contrato
	Entre 85% e 100% do volume contratado	0,40% do valor global do contrato

<b>não Médicas</b>	Entre 70% e 84,99% do volume contratado	0,36% do valor global do contrato
	Entre 55% e 69,99% do volume contratado	0,28% do valor global do contrato
	Menor que 55% do volume contratado	0,22% do valor global do contrato

Os valores percentuais apontados na coluna meta realizada na tabela acima são utilizados para valoração de cada um dos indicadores, não são considerados como novas metas e serão utilizados para definição do valor variável a ser pago.

#### 2.2.1.4. Sessões de Reabilitação

O indicador sessões de reabilitação será valorado em **0,40%** do Valor Global do Contrato de Gestão ( referente a 2,0% da parte variável quantitativa), mensalmente. O Indicador sessões de reabilitação será aferido mensalmente e terá como referência o quantitativo de sessões de reabilitação realizadas na **UNIDADE PERNAMBUCANA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA - UPAE CARUARU** e terá como Meta a realização de **1.602** sessões de reabilitação por mês, com atendimento de 07hs às 17hs, de segunda a sexta.

A Unidade deverá Informar mensalmente, através do SIMAS ou outra solução determinada pela SES/PE, o quantitativo de sessões de reabilitação realizadas no mês e cadastradas nos Sistemas do SUS. Esse relatório deverá ser encaminhado à SES até o 20º dia do mês subsequente aos atendimentos.

INDICADOR	META REALIZADA	VALOR A PAGAR (R\$)
<b>Sessões de Reabilitação</b>	Acima do volume contratado	0,40% do valor global do contrato
	Entre 85% e 100% do volume contratado	0,40% do valor global do contrato
	Entre 70% e 84,99% do volume contratado	0,36% do valor global do contrato
	Entre 55% e 69,99% do volume contratado	0,28% do valor global do contrato
	Menor que 55% do volume contratado	0,22% do valor global do contrato

**Tabela:** Pagamento do Indicador Sessões de Reabilitação

## **2.3. INDICADORES DE QUALIDADE**

Os indicadores das metas qualitativas estão ligados diretamente à qualidade dos serviços assistenciais oferecidos aos usuários da **UNIDADE PERNAMBUCANA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA - UPAE CARUARU** e medem aspectos relacionados à efetividade da gestão e ao desempenho da unidade.

As metas qualitativas a serem avaliadas, e que determinarão parte do pagamento variável do Contrato (10% do total do contrato), serão distribuídas nos seguintes objetivos: **Atenção ao Usuário, Qualidade da Informação, Qualidade do Atendimento e Ensino e Pesquisa.**

### **2.3.1. ATENÇÃO AO USUÁRIO**

A Atenção ao Usuário contempla 02 (dois) Indicadores, que serão detalhados abaixo, com suas respectivas metas, modos e critérios de atingimento:

#### **2.3.1.1. Satisfação do Usuário**

O indicador Satisfação do Usuário será valorado em **1,50%** do valor global do contrato, mensalmente.

A aferição da satisfação dos Usuários que necessitam dos serviços da Unidade é uma ferramenta de gestão que possibilita perceber as suas expectativas em relação ao trabalho, descobrindo as possíveis falhas e procurando soluções para melhoria do serviço prestado. A referida aferição ocorre através de Pesquisa de Satisfação elaborada pela Secretaria Estadual de Saúde - SES/PE e aplicada pela **CONTRATADA**, que deverá fornecer uma solução informatizada e parametrizável.

A **CONTRATADA** deverá deixar disponível ao público, dispositivo com interface amigável, onde o próprio usuário possa responder à Pesquisa de Satisfação, alimentando diretamente as soluções informatizadas adotadas. Enquanto a solução informatizada não estiver implementada, a **CONTRATADA** deverá utilizar formulários físicos para realizar a referida

pesquisa, com o conteúdo fornecido pela **CONTRATANTE**. O quantitativo de usuários atendidos na Unidade que deverá ser submetido à Pesquisa de Satisfação deverá ser de no **mínimo 10% do total de atendimentos realizados no período**, podendo ser tanto o cidadão que recebeu os cuidados assistenciais como o seu acompanhante, pesquisa essa que deverá ser preferencialmente anônima.

### Fórmula de Cálculo:

$$\text{Percentual de Respostas Positivas no Período} = \left( \frac{\text{Número de pesquisas com respostas positivas aplicadas no período}}{\text{Total de pesquisas aplicadas no período}} \right) \times 100$$

Para que a meta seja atingida, a aferição do indicador acima deverá ser **igual ou superior a 90% no mês. Além disso, deverá ser realizada uma quantidade de pesquisas de satisfação correspondente, no mínimo, a 10% do total de atendimentos efetuados no período**. A condição necessária para que o resultado da pesquisa seja considerado positivo é que o somatório dos itens que serão avaliados seja de no **mínimo 24 pontos**, pontuação essa estabelecida de acordo com o **modelo de pesquisa** apresentado abaixo:

### Quadro: Modelo da Pesquisa de Satisfação

Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco SES/PE Nome da OSS que administra	PESQUISA DE SATISFAÇÃO Sua opinião é muito importante para melhorarmos nosso atendimento!	DATA: ____/____/____				
UNIDADE DE ATENDIMENTO: _____						
Qual sua opinião sobre o atendimento prestado, com relação aos itens listados abaixo?	Marque com um "X" a alternativa mais próxima à sua opinião					
	 5 pontos (5 pontos)	 4 pontos (4 pontos)	 3 pontos (3 pontos)	 2 pontos (2 pontos)	 1 ponto (1 ponto)	SEM NOTA (0 pontos)
Instalações (Sala de Espera, Consultórios, banheiros, etc)						
Limpeza Geral						
Atendimento na Recepção						
Tratamento da Segurança						
Atendimento do Médico						
Atendimento da Enfermagem						
Exames Realizados						
Informações sobre Tratamento a ser seguido						
ELOGIOS, SUGESTÕES, RECLAMAÇÕES:						

**Obs:** O Relatório mensal da **Pesquisa de Satisfação** deverá ser encaminhado à SES até o **20º dia do mês subsequente** à realização das pesquisas. O quadro abaixo contém os percentuais a serem aplicados ao indicador em questão para fins de pagamento a ser realizado.

### Tabela: Pagamento do Indicador Satisfação do Usuário

INDICADOR	METAS REALIZADAS	VALOR A PAGAR (R\$)
<b>Satisfação do usuário</b>	De 90% até 100% de satisfação dos usuários.	1,50% do valor global do contrato
	De 65% até 89,99% de satisfação dos usuários.	1,25% do valor global do contrato
	De 45% até 64,99% de satisfação dos usuários.	1,00% do valor global do contrato
	De 25% até 44,99% de satisfação os usuários.	0,50% do valor global do contrato
	Menor que 25% de satisfação dos usuários.	0,00% do valor global do contrato

**Obs:** Os valores percentuais apontados na coluna meta realizada na tabela acima são utilizados para valoração de cada um dos indicadores, não são considerados como novas metas e serão utilizados para definição do valor variável a ser pago.

### **2.3.1.2. Taxa de Aprovação da Resolução das Queixas Registradas**

O indicador Taxa de Aprovação da Resolução das Queixas Registradas será valorado em **1,50%** do valor global do contrato, mensalmente.

Entende-se por queixa o conjunto de reclamações recebidas por qualquer meio de um autor (usuários, acompanhantes ou colaboradores da unidade) identificável (verbal, por escrito, por telefone, correio físico ou eletrônico) e que deve ser registrada adequadamente.

Entende-se por resolução o conjunto de ações geradas por uma queixa no sentido de solucioná-la e que possa ser encaminhada a seu autor como resposta ou esclarecimento ao problema apresentado, no prazo de 20 dias corridos, prorrogáveis por mais 10 dias corridos conforme previsto na Lei Estadual 16.420/2018.

Para o Registro de Queixas a CONTRATADA deverá fornecer solução informatizada que permita o registro de forma livre de qualquer queixa, como também das providências tomadas pela CONTRATADA para resolução das queixas registradas. Para além de meio eletrônico do registro da queixa, devem estar disponíveis aos usuários, acompanhantes ou colaboradores da unidade caixas de sugestão/elogio/queixas de forma a permitir o registro por escrito, além de ouvidoria.

Todas as queixas registradas devem alimentar matriz específica do Sistema de Monitoramento de Metas Assistenciais (SIMAS), a qual deverá ser importada no referido sistema e transmitida à SES/PE mensalmente.

A meta para o indicador é obter aprovação de 80,0% ou mais das resoluções dadas às queixas recebidas.

**Fórmula de Cálculo:**

$$\text{Taxa de Resolução (\%)} = \left( \frac{\text{Número de queixas resolvidas}}{\text{Número total de queixas recebidas}} \right) \times 100$$

As queixas, que devem ser apresentadas na íntegra, e o tratamento dado às mesmas serão apresentados à CTAI por meio do SIMAS, sendo que a referida comissão irá avaliar a qualidade do tratamento dado, aprovando ou não os encaminhamentos dados.

A meta para este indicador é atingir, no mínimo, **80,0% de aprovação da resolução de queixas** registradas mensalmente na UPAE Caruaru..

O não encaminhamento da informação tornará o indicador impossibilitado de análise, o que, para fins de monitoramento do desempenho da execução contratual, configura o não cumprimento da meta.

A tabela abaixo contém os percentuais a serem aplicados ao indicador em questão para fins de pagamento a ser realizado.

**Tabela:** Pagamento do Indicador Taxa de Aprovação da Resolução das Queixas Registradas

INDICADOR	META	VALOR A PAGAR (R\$)
<b>Taxa de Aprovação da Resolução das Queixas Registradas</b>	De 80% até 100% de resolução de queixas recebidas.	1,50% do valor global do contrato
	De 65% até 79,99% de resolução de queixas recebidas.	1,25% do valor global do contrato
	De 45% até 64,99% de resolução de queixas recebidas.	1,00% do valor global do contrato
	De 25% até 44,99% de resolução de queixas recebidas.	0,50% do valor global do contrato
	Menor que 25% de resolução de queixas recebidas.	0,00% do valor global do contrato

**Obs:** Os valores percentuais apontados na coluna meta realizada na tabela acima são utilizados para valoração de cada um dos indicadores, não são considerados como novas metas e serão utilizados para definição do valor variável a ser pago.

### 2.3.2. QUALIDADE DA INFORMAÇÃO

A qualidade da Informação Contempla **04 (quatro) Indicadores**, que serão detalhados abaixo, com suas respectivas metas, modos e critérios de atingimento:

### **2.3.2.1. Taxa de Profissionais Médicos Cadastrados no CNES**

O indicador Taxa de Profissionais Médicos Cadastrados no CNES será valorado em **1,00%** do valor global do contrato, mensalmente. Apresentará a taxa de médicos que estão atendendo na UNIDADE e que possuem o cadastro do CNES.

O CNES é o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde e precisa ser feito por todos os estabelecimentos públicos, privados e conveniados, seja pessoa física ou jurídica. O CNES é de extrema importância para a sociedade e para os profissionais médicos.

O objetivo do CNES é disponibilizar aos gestores públicos e privados o conhecimento da rede assistencial e da capacidade instalada, a fim de que possam tomar as melhores decisões e planejar a partir de um mapeamento assistencial de saúde. Além disso, o CNES também se integra aos Sistemas de Informação do Ministério da Saúde, propiciando um maior controle do custeio que o Ministério da Saúde repassa para a infraestrutura de estabelecimentos de saúde, além de contribuir na gestão. É um instrumento essencial para avaliação dos estabelecimentos de saúde do Brasil, sejam eles públicos ou privados. Isso é fundamental para auditorias, que verificam as conformidades e usos dos locais. Todos os atendimentos/procedimentos médicos realizados na UNIDADE e inseridos nos sistemas de saúde do SUS deverão ter a indicação do médico que realizou tal atendimento/procedimento. Para o alcance da meta referente ao indicador **Taxa de Profissionais Médicos Cadastrados no CNES**, é necessário que 100% dos médicos em atividade na unidade estejam devidamente cadastrados no CNES no respectivo mês. O relatório contendo a lista nominal dos profissionais médicos atuantes na unidade deverá ser encaminhado à Secretaria Estadual de Saúde (SES) até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao período de referência. A Coordenação Técnica de Atenção Integral (CTAI) será responsável por realizar a verificação do percentual de profissionais médicos cadastrados no CNES, por meio da conferência das informações na ficha do estabelecimento.

O quadro abaixo discrimina os percentuais a serem aplicados ao indicador em questão para fins de pagamento a ser realizado.

**Tabela:** Pagamento do Indicador Taxa de Profissionais Médicos Cadastrados no CNES

INDICADOR	META	VALOR A PAGAR (R\$)
<b>Taxa de Profissionais Médicos cadastrados no CNES</b>	100% do total de profissionais médicos da unidade cadastrados no CNES.	1,00 % do valor global do contrato
	menos de 100% do total de profissionais médicos da unidade cadastrados no CNES.	0,00% do valor global do contrato

**Obs:** Os valores percentuais apontados na coluna meta realizada na tabela acima são utilizados para valoração de cada um dos indicadores, não são considerados como novas metas e serão utilizados para definição do valor variável a ser pago.

### **2.3.2.2. Taxa de Profissionais de Nível Superior Não Médicos Cadastrados no CNES**

O indicador Taxa de Profissionais de Nível Superior Não Médicos Cadastrados no CNES será valorado em **1,00%** do valor global do contrato, mensalmente.

Esse indicador apresentará a taxa de profissionais de **Nível Superior Não Médicos** que estão atendendo na UNIDADE e que possuem o cadastro do CNES. O CNES é o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde e precisa ser feito por todos os estabelecimentos públicos, privados e conveniados, seja pessoa física ou jurídica. Ressalta-se que esse indicador é de extrema importância para a sociedade e para os profissionais médicos.

Contudo o objetivo do CNES é disponibilizar aos gestores públicos e privados o conhecimento da rede assistencial e da capacidade instalada, a fim de que possam tomar as melhores decisões e planejar a partir de um mapeamento assistencial de saúde. Além disso, o CNES também se integra aos Sistemas de Informação do Ministério da Saúde, propiciando um maior controle do custeio que o Ministério da Saúde repassa para a infraestrutura de estabelecimentos de saúde, além de contribuir na gestão.

É um instrumento essencial para avaliação dos estabelecimentos de saúde do Brasil, sejam eles públicos ou privados. Isso é fundamental para auditorias, que verificam as conformidades e usos dos locais. Todos os atendimentos/procedimentos realizados por Profissionais de Nível Superior Não Médicos na UNIDADE e inseridos nos sistemas de saúde do SUS deverão ter a indicação do profissional que realizou tal atendimento/procedimento.

Para o alcance da meta referente ao indicador **Taxa de Profissionais de Nível Superior Não Médicos Cadastrados no CNES**, é necessário que 100% dos **Profissionais de Nível Superior Não Médicos** em atividade na unidade estejam devidamente cadastrados no CNES no respectivo mês. O relatório contendo a lista nominal dos profissionais **Profissionais de Nível Superior Não Médicos** atuantes na unidade deverá ser encaminhado à Secretaria

Estadual de Saúde (SES) até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao período de referência. A Coordenação Técnica de Atenção Integral (CTAI) será responsável por realizar a verificação do percentual de profissionais cadastrados no CNES, por meio da conferência das informações na ficha do estabelecimento.

O quadro abaixo discrimina os percentuais a serem aplicados ao indicador em questão para fins de pagamento a ser realizado.

**Tabela:** Taxa de Profissionais de Nível Superior Não Médicos Cadastrados no CNES

INDICADOR	META	VALOR A PAGAR (R\$)
Taxa de Profissionais Não Médicos cadastrados no CNES	100% do total de profissionais de nível superior não médicos da unidade cadastrados no CNES.	1,00 % do valor global do contrato
	menos de 100% do total de profissionais de nível superior não médicos da unidade cadastrados no CNES.	0,0% do valor global do contrato

**Obs:** Os valores apontados na coluna meta realizada na tabela acima são utilizados para valoração de cada um dos indicadores, não são considerados como novas metas e serão utilizados para definição do valor variável a ser pago.

### 2.3.2.3. Entrega do Relatório de Prestação de Contas mensal

O indicador Entrega do Relatório de Prestação de Contas mensal será valorado em **1,0%** do valor global do contrato, mensalmente.

Tem como objetivo garantir que a **CONTRATADA** entregue o relatório mensal de prestação de contas do período analisado dentro do prazo estabelecido em contrato. A meta deste indicador é a entrega do relatório mensal de prestação de contas relativas às despesas realizadas na **UNIDADE PERNAMBUCANA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA - UPAE CARUARU**. O Relatório de Prestação de Contas mensal, **deverá** ser encaminhado à SES **até o 25º** dia do mês subsequente a prestação do serviço.

A tabela abaixo contém os percentuais a serem aplicados ao indicador em questão para fins de pagamento a ser realizado.

**Tabela:** Pagamento do Indicador Entrega do Relatório de Prestação de Contas mensal.

INDICADOR	META	VALOR A PAGAR (R\$)
Entrega do Relatório de prestação de contas mensais	Entrega do relatório no prazo estipulado.	1% do valor global do contrato
	Entrega do relatório fora do prazo estipulado.	0% do valor global do contrato

#### **2.3.2.4. Qualidade da publicação das informações de transparência**

O indicador Qualidade da publicação das informações de transparência será valorado em **1,50%** do valor global do contrato, mensalmente. O indicador tem como objetivo garantir que a Contratada divulgue as informações exigidas por lei em seu respectivo portal da transparência.

A Contratada deverá inserir mensalmente, as informações abaixo descritas, em seu portal da transparência, em área específica para a **UNIDADE PERNAMBUCANA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA - UP AE CARUARU**.

- Estrutura organizacional da unidade de saúde, incluindo os principais cargos e os seus ocupantes;
- Serviços disponibilizados ao cidadão pela unidade atendida pelo contrato de gestão, indicando as especialidades médicas disponíveis;
- Endereço e telefone da unidade de saúde, bem como o horário de atendimento ao público;
- Relação atualizada dos bens públicos destinados à unidade de saúde, incluindo aqueles disponibilizados pelo Poder Público para a execução do contrato de gestão e os adquiridos pela própria OSS;
- Estatuto da OSS responsável;
- Decreto de qualificação da OSS responsável;
- Contrato de gestão firmado com a OSS responsável e seus respectivos termos aditivos;
- Regulamentos para a aquisição de bens e a contratação de pessoal, obras e serviços da OSS responsável;
- Demonstrativos financeiros do contrato de gestão;
- Relatórios de execução do contrato de gestão demonstrando as metas propostas e os resultados alcançados;
- Relatórios de fiscalização e acompanhamento dos resultados atingidos na execução do contrato de gestão;
- Extratos bancários mensais das contas correntes específicas e exclusivas do contrato de gestão firmado, em formato aberto de dados, do tipo Comma-Separated Values – CSV, e em formato Portable Document Format – PDF;

- Demonstrativos constantes dos anexos II a VIII na Resolução TC No 58, de 21 agosto de 2019, em arquivos individualizados, em formato aberto de dados, do tipo Comma-Separated Values – CSV, e em planilha eletrônica (XLS, ODS ou similar).
- Prestação de Contas Mensal e sua respectiva documentação comprobatória, apresentada pela OSS ao ente contratante.

A meta deste indicador é atingir o grau desejável de qualidade da publicação das informações de transparência. A contratada deverá inserir as informações no Portal de Transparência e encaminhar relatório contendo tais inserções, subseqüente à prestação do serviço.

A Contratada deverá atender a estrutura mínima de informações dos Portais de Transparência das OSS, com base na normativa pertinente à matéria. As informações citadas devem ser inseridas em seu portal da transparência, com a periodicidade instituída em lei.

- Resolução TCE/PE no 33, de 06 de junho de 2018;
- Resolução TCE/PE no 68, de 11 de dezembro de 2019;
- Resolução TCE/PE no 82, de 16 de abril de 2020;
- Resolução TCE/PE no 95, de 10 de junho de 2005;
- Resolução TCE/PE no 117 de 15 dezembro 2020;
- Resolução TCE/PE no 154 de 15 dezembro 2021;
- Lei Federal no 12.527/2011;
- Recomendação do Ministério Público Federal - MPF no 07/2017, IC no 1.26.000.000983/2017-79; e

- Caderno de Transparência das Organizações Sociais de Saúde da Secretaria da Controladoria-Geral do Estado de Pernambuco - SCGE em conjunto com a Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco-SES/PE.

Insta destacar que embora a postagem das informações de transparência em sítio eletrônico dê-se de forma mensal, a avaliação da qualidade será trimestral.

A métrica de resultado para este indicador é apurada por meio da Ficha de Avaliação de Transparência (detalhada na tabela abaixo), cuja alimentação é de responsabilidade da Coordenação de Integridade e Transparência da DGMCG/SEAS/SES.

**Tabela:** Ficha de Avaliação de Transparência



## FICHA DE AVALIAÇÃO DE TRANSPARÊNCIA

UNIDADE:			
OSS:		DATA:	
TRIMESTRE:		AVALIADOR:	
MENU	INFORMAÇÃO	SITUAÇÃO:	OBSERVAÇÃO
1. INSTITUCIONAL	1. Nome da OSS de vinculação	Atualizado	
	2. CNPJ da OSS de vinculação	Atualizado	

	3. Apresentação da entidade	<b>Atualizado</b>	
	4. Nome da unidade de saúde	<b>Atualizado</b>	
	5. CNPJ da unidade de saúde	<b>Atualizado</b>	
	6. Endereço	<b>Atualizado</b>	
	7. Telefone	<b>Atualizado</b>	
	8. Horário de atendimento	<b>Atualizado</b>	
<b>2. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL</b>	1. Regime de atendimento	<b>Atualizado</b>	
	2. Organograma	<b>Atualizado</b>	
<b>3. MEMBROS DIRIGENTES</b>	1. Membros do Órgão deliberativo	<b>Atualizado</b>	
	2. Membros do Órgão fiscal	<b>Atualizado</b>	
	3. Membros do Órgão consultivo	<b>Atualizado</b>	
<b>4. COMPETÊNCIAS</b>	1. Legislação	<b>Atualizado</b>	
	2. Matriz de Competências	<b>Atualizado</b>	
<b>5. CONTRATO DE GESTÃO</b>	1. Contrato de Gestão	<b>Atualizado</b>	
	2. Termo Aditivo	<b>Atualizado</b>	
<b>6. DECRETO DE QUALIFICAÇÃO</b>	1. Decreto de qualificação	<b>Atualizado</b>	
	2. Decreto de renovação de titulação	<b>Atualizado</b>	
<b>7. ESTATUTO SOCIAL</b>	1. Estatuto Social	<b>Atualizado</b>	
	2. Atas do Estatuto Social	<b>Atualizado</b>	
<b>8. DOCUMENTAÇÃO DE REGULARIDADE</b>	1. CNPJ	<b>Atualizado</b>	
	2. Fazenda Pública	<b>Atualizado</b>	
	3. Seguridade Social	<b>Atualizado</b>	
	4. FGTS	<b>Atualizado</b>	
	5. Justiça do Trabalho	<b>Atualizado</b>	
	6. Qualificação Técnica	<b>Atualizado</b>	
	7. Experiencia Anterior	<b>Atualizado</b>	
<b>9. RELATÓRIOS FINANCEIROS E DE EXECUÇÃO</b>	1. Relatório Financeiro e de Execução do Contrato	<b>Atualizado</b>	
<b>10. DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS</b>	1. Demonstrativos Financeiros	<b>Atualizado</b>	

<b>11. RELATÓRIO ASSISTENCIAL</b>	1. Relatório Assistencial	<b>Atualizado</b>	
	2. Relatório Assistencial Anual Consolidado	<b>Atualizado</b>	
<b>12. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E PARECERES</b>	1. Demonstrações Contábeis	<b>Atualizado</b>	
	2. Pareceres	<b>Atualizado</b>	
<b>13. REPASSES RECEBIDOS</b>	1. Repasses recebidos e descontos	<b>Atualizado</b>	
<b>14. CONTRATAÇÕES</b>	1. Regulamentos	<b>Atualizado</b>	
	2. Cotações	<b>Atualizado</b>	
	3. Contratos	<b>Atualizado</b>	
	3.1 Obras 3.1.1 Contratos - obras: Pessoa Física e Pessoa Jurídica	<b>Atualizado</b>	
	3.2 Serviços 3.2.1 Contratos - serviços: Pessoa Física e Pessoa Jurídica	<b>Atualizado</b>	
	3.3 Aquisição de Bens 3.3.1 Contratos - aquisições de bens: Pessoa Física e Pessoa Jurídica	<b>Atualizado</b>	
<b>15. RECURSOS HUMANOS</b>	1. Regulamento para recrutamento de pessoal	<b>Atualizado</b>	
	2. Servidores públicos cedidos	<b>Atualizado</b>	
<b>16. BENS PÚBLICOS</b>	1. Relatório dos bens públicos	<b>Atualizado</b>	
<b>17. SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO - SIC</b>	1. Atendimento Eletrônico	<b>Atualizado</b>	
	2. Atendimento Presencial	<b>Atualizado</b>	
	3. Relatório Estatístico - PAI	<b>Atualizado</b>	
	Atualizados:	47	DESEJADO = 75% - 100% MODERADO = 50% - 75% INSUFICIENTE = 25% - 50% CRÍTICO = 0% - 25% INEXISTENTE = 0%
	Desatualizados:	0	
	Incompletos:	0	
	Inexistentes:	0	
<b>ASSINATURA</b>	<b>NÍVEL DE TRANSPARÊNCIA:</b>	<b>100,00%</b>	<b>DESEJADO</b>

Fundamentação Legal

- Lei Federal nº 12.527/2011;
- Recomendação do Ministério Público Federal - MPF nº07/2017 , IC nº1.26.000.000983/2017-79;
- Resoluções do TCEPE nº 117 de 15 Dez 2020 e nr 154 de 15 Dez 2021;
- Lei Estadual nº 15.210/2013

A tabela abaixo contém os percentuais a serem aplicados ao indicador em questão para fins de pagamento a ser realizado.

**Tabela:** Pagamento do Indicador Qualidade da publicação das informações de transparência

INDICADOR	META	VALOR A PAGAR (R\$)
Qualidade da publicação das informações de transparência	Desejável (75% - 100%)	1,50% do valor global do contrato
	Moderado (50% a 74,99%)	1,25% do valor global do contrato
		1,00% do valor global do contrato
	Insuficiente (25% a 49,99%)	0,50% do valor global do contrato
		0,00% do do valor global do contrato
	Crítico (0,01% a 24,99%)	
Inexistente (0,00%)		

### 2.3.3. QUALIDADE DO ATENDIMENTO

A Qualidade no Atendimento contempla **01 (um)** indicador, que será detalhado abaixo, com sua respectiva meta, modo e critério de atingimento:

#### 2.3.3.1. A Taxa de Cancelamento de Consultas e/ou Procedimentos

Será valorada em **1,50%** do valor global do contrato, mensalmente. Avalia o cancelamento de Consultas e/ou Procedimentos previamente agendadas para realização na **UNIDADE PERNAMBUCANA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA - UP AE CARUARU**.

As Consultas e/ou Procedimentos cancelados são mensalmente analisados, observando a motivação que gerou sua suspensão. O referido indicador é calculado considerando a relação percentual entre o total de Consultas e/ou Procedimentos canceladas, e o total de Consultas e/ou Procedimentos agendadas na unidade, no período. Este Indicador é aferido mensalmente com base nos dados apontados no Sistema de Monitoramento de Metas Assistenciais (SIMAS) ou outra solução definida pela SES e permite estratificação por especialidade e por motivo de cancelamento. A meta da Taxa de Cancelamento de Consultas e/ou Procedimentos deverá ser inferior ou igual a 10% e será calculada de acordo com a fórmula abaixo:

**Fórmula de Cálculo:**

$$\text{Taxa de Cancelamento (\%)} = \left( \frac{\text{Nº de Consultas e/ou Procedimentos Cancelados no Período}}{\text{Nº Total de Consultas e/ou Procedimentos Agendados no Período}} \right) \times 100$$

**Tabela:** Pagamento do Indicador Taxa de Cancelamento de Consultas e/ou Procedimentos

INDICADOR	META	VALOR A PAGAR (R\$)
Taxa de Cancelamento de consultas e /ou procedimentos	Taxa de Cancelamento de Consultas e/ou Procedimentos de até 10%.	1,50% do valor global do contrato
	Taxa de Cancelamento de Consultas e/ou Procedimentos superior a 10% até no máximo 11,5%.	1,25% do valor global do contrato
	Taxa de Cancelamento de Consultas e/ou Procedimentos superior a 11,5% até o máximo de 13%.	1,00% do valor global do contrato
	Taxa de Cancelamento de Consultas e/ou Procedimentos superior a 13% até no máximo 16,5%.	0,50% do valor global do contrato
	Taxa de Cancelamento de Consultas e/ou Procedimentos superior a 16,5% até no máximo 20,0%	0,25% do do valor global do contrato
	Taxa de Cancelamento de Consultas e/ou Procedimentos superiores a 20%.	0,00% do valor global do contrato

**Obs:** Os valores apontados na coluna meta realizada na tabela acima são utilizados para valoração de cada um dos indicadores, não são considerados como novas metas e serão utilizados para definição do valor variável a ser pago.

### 2.3.4. ENSINO E PESQUISA

O Ensino e Pesquisa contempla **01 (um indicador)** que será detalhado abaixo, com sua respectiva meta, modos e critérios de atingimento.

#### 2.3.4.1. Taxa de Execução do Plano de Educação Permanente

Será valorada em **1,0%** do valor global do contrato, mensalmente.

O indicador em questão visa avaliar se a execução do plano de educação permanente apresentado pela **CONTRATADA** está ocorrendo dentro do previsto e se os programas, convênios e demais instrumentos que permitam a capacitação e qualificação dos profissionais alocados na unidade estão em conformidade com o proposto no contrato.

A medição se dará por meio da aferição do número total de atividades realizadas no período em comparação com o número de atividades previstas no plano de educação permanente para respectivo período em análise conforme equação abaixo: A meta relativa ao indicador acima citado é atingir valor maior ou igual a 90% no mês das atividades previstas para o plano de educação permanente no período. Para fins de verificação de cumprimento da respectiva meta, a **CONTRATANTE** deverá enviar mensalmente à SES/PE, até o 20º dia do mês subsequente a execução dos serviços, relatório de acompanhamento de execução das atividades de educação permanente do período.

A tabela abaixo contém os percentuais a serem aplicados ao indicador em questão para fins de pagamento a ser realizado.

**Tabela:** Pagamento do Indicador Taxa de Execução do Plano de Educação Permanente

INDICADOR	META	VALOR A PAGAR (R\$)
Taxa de Execução do Plano de Educação Permanente	De 90% até 100% de realização das atividades previstas no Plano de Educação Permanente no período.	1% do valor global do contrato
	De 65% até 89,99% de realização das atividades previstas no Plano de Educação Permanente no período.	0,75% do valor global do contrato
	De 45% até 64,99% de realização das atividades previstas no Plano de Educação Permanente no período.	0,50% do valor global do contrato
	De 25% até 44,99% de realização das atividades previstas no Plano de Educação Permanente no período.	0,25% do valor global do contrato
	Menor que 25% de realização das atividades previstas no Plano de Educação Permanente no período.	0,00% do valor global do contrato

**Obs:** Os valores percentuais apontados na coluna meta realizada na tabela acima são utilizados para valoração de cada um dos indicadores, não são considerados como novas metas e serão utilizados para definição do valor variável a ser pago.



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Figueira Vidon**, em 08/05/2025, às 15:57, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Filipe Leandro da Costa Bitu**, em 21/05/2025, às 12:25, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Zilda do Rego Cavalcanti**, em 21/05/2025, às 14:51, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.pe.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **66398534** e o código CRC **CEE8CA1D**.

---

**SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO**

Rua Dona Maria Augusta Nogueira, 519, - Bairro Bongü, Recife/PE - CEP 50751-530, Telefone: